



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 06 DE MARÇO DE 2026

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período dos últimos 12 meses, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026, sobre os subsídios dos secretários do Executivo municipal, em atendimento ao Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos secretários do Executivo municipal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Legislativo



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa conceder reajuste aos valores dos subsídios dos secretários do Executivo municipal, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X, que assegura o direito à essa revisão anual.

Cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado no período, que corresponde a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), bem como um aumento real equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, percentuais já previstos na LDO e na LOA 2026.

A proposta não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com gastos com pessoal.

O valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Vereadores para a concessão da revisão geral anual dos secretários municipais.

MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Poder Legislativo